



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.459, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira para associações rurais do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no corrente exercício, para as associações rurais, sem fins lucrativos, até o valor especificado abaixo, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010:

Associação	CNPJ	Valor
Associação Comunitária Rio Grande	11.455.790/0001-16	R\$6.400,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas	20.930.012/0001-22	R\$6.400,00

Art. 2º. As Associações beneficiadas por esta Lei deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 para distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados.

Parágrafo único: A contribuição a que se refere esta Lei será para o custeio de despesas com silagem no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por proprietário rural.

Art. 3º. Para a efetivação da transferência descrita nesta Lei, deverá ser firmado termo de Convênio com as referidas associações, ato em que a associação deverá comprovar sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. As transferências de que tratam este artigo serão efetivadas em até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação e assinatura do convênio.

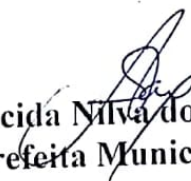
Art.5º. A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, ao final do exercício, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impedida de receber novas contribuições, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 22 de outubro de 2015.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal